MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI № 6.109, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Dublicado em•	14	1	12	121		"Autoriza o Poder Executivo a repassar, sob forma				
Tornal Oficial de	Îtanira	- Fd.:	134	11 Pág. 08	de	Contribuição,	valores	à	União	Internacional
Joinal Official de Impire 1201,				Pro	Protetora dos Animais - UIPA"					

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a

seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS - UIPA, CNPJ 57.486.458/0001-10, no exercício de 2022, sob forma de contribuição, o valor anual de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), em 12 (doze) parcelas, a partir de janeiro de 2022, através da seguinte dotação orçamentária:

02Prefeitura Municipal de Itapira15Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente01Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

20.606.0027.2.057.00 Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

3.3.50.41 Contribuições

Art. 2º Compete à entidade mencionada no artigo anterior a implementação de Plano de Trabalho para o ano de 2022, cujos objetivos são: promover o reconhecimento dos direitos dos animais, respeitada a sua capacidade, física e financeira, dar assistência veterinária a animais feridos, doentes, abandonados ou vítimas de maus tratos em sua instalação ou em clínicas veterinárias conveniadas, bem como abrigar esses animais que deverão ser recuperados, esterilizados e encaminhados à adoção.

Art. 3º É de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através da Divisão de Proteção e Bem Estar Animal - DPBEA, a fiscalização quanto à aplicação do objeto desta Lei.

Art. 4º A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I. A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à PREFEITURA, até o 5º dia útil do mês subsequente, através de Relatório de Acompanhamento Financeiro, detalhando os gastos;

II. A prestação de contas final deverá ser apresentada à PREFEITURA, até 30 de janeiro de 2023, apresentando documentos relacionados na Instrução nº 02/2008

A P

1

MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 10 de dezembro de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no quadro de editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA SECRETÁRIO DE GOVERNO

Lei 6.109/2021